

NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DO *CAMPUS* BARREIRAS PARA A ESCOLHA DO/A DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (DAP) E DO/A DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE ENSINO (DIREN) – GESTÃO 2020/2023

## CAPÍTULO I

Da Formação da Comissão de Organização e Execução:

Art. 1º. A Comissão de Organização e Execução que acompanhará a consulta foi nomeada pelo Diretor Geral do campus Barreiras através da Portaria nº 50, de 03 de janeiro de 2020, código verificador SEI nº 1351951. A referida comissão é composta por 3 (três) servidores efetivos e estáveis, Técnico-Administrativos em Educação (T.A.E), não candidatos aos cargos consultivos, lotados no campus Barreiras, e que encontram-se em pleno exercício de suas funções. A Presidência é exercida por um dos membros definidos na referida portaria.

Parágrafo único - As normas a que se refere esta portaria estabelecem os procedimentos para organização e realização de consulta à comunidade para o processo de escolha para os cargos de Diretor(a) Administrativo e Diretor(a) de Ensino do IFBA campus Barreiras.

## CAPÍTULO II

Da Competência da Comissão de Organização e Execução

Art. 2º. Compete à Comissão de Organização e Execução:

I - Conduzir o cumprimento das normas e cronograma do processo de escolha pela comunidade, elaboradas pela comissão constituída pela Portaria nº 50, de 03 de janeiro de 2020, código verificador SEI nº 1351951.

II - Coordenar e supervisionar o processo eleitoral;

III - Disponibilizar a lista de votantes no campus;

IV- Emitir instruções sobre a sistemática de consulta;

V- Providenciar o material necessário ao processo de consulta;

VI- Compor a mesa de consulta do campus nos turnos de consulta;

VII- Analisar e emitir parecer final da totalização dos votos do campus;

VIII- Publicar e encaminhar o resultado do pleito ao Diretor Geral do campus;

IX- Recolher e receber os recursos interpostos contra candidaturas aos cargos de Diretor(a) Administrativo e Diretor(a) de Ensino e julgá -los.

X - Publicar e encaminhar registro dos fatos à Direção Geral do campus;

XI - Recolher do Gabinete da Direção Geral do campus Barreiras os pedidos de inscrição aos cargos de Diretor(a) Administrativo e Diretor(a) de Ensino;

XII- Analisar e apreciar os pedidos de inscrição das candidaturas aos cargos;

XIII- Homologar os pedidos de inscrição dos(as) candidatos(as) aos cargos, publicar nos murais do campus a relação com os nomes dos(as) candidatos(as) com as inscrições homologadas;

XIV- Publicar no mural próprio, localizado ao lado do relógio biométrico na recepção, a lista de eleitores votantes no campus;

- XV- Deliberar sobre os recursos impetrados contra candidaturas;
- XVI- Providenciar o necessário à realização do processo de consulta no campus;
- XVII - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral no mural supracitado;
- XVIII- Decidir sobre os casos omissos.

### CAPÍTULO III

#### Do Processo de Escolha e Registro de Candidaturas

Art. 3º. O(a) Diretor(a) Administrativo e o(a) Diretor(a) de Ensino serão escolhidos pela comunidade de Docentes e Técnicos Administrativos em Educação, através de consulta direta, secreta, coordenada pela Comissão de Organização e Execução do campus.

§ 1º - A duração do exercício no cargo de Diretor(a) Administrativo e Diretor(a) de Ensino poderá ser até o término do mandato do Diretor Geral, salvo - por parte do Diretor Geral - entendimento que o desempenho não esteja correspondendo às necessidades requeridas pelo cargo. Nesse tocante, realizar-se-á nova consulta.

§ 2º - O parágrafo anterior não torna sem efeito as consultas tratadas pelos artigos: Art. 4º, inciso I; Art. 5º, inciso I.

Art. 4º. Poderão se candidatar ao cargo de Diretor(a) de Ensino do campus Barreiras o(a)s servidore(a)s que, no ato da inscrição, apresentem todos os seguintes pré-requisitos:

§ 1º. Ter experiência em docência ou ser Pedagogo(a); Técnico(a) em Assuntos Educacionais ou ter Curso de Pós Graduação em Educação;

§ 2º. Ter experiência comprovada de um (01) ano em cargo de gestão no IFBA ou experiência de um (01) ano em Gestão Educacional;

§ 3º. Ter estabilidade na carreira.

I - O(a) servidor(a) que vier a ocupar o cargo de Diretor(a) de Ensino está submetido a avaliação a cada 02 (dois) anos através de nova consulta para manutenção no cargo.

II - Não será concedida a inscrição de candidatura ao cargo para Diretor(a) de Ensino do *Campus* a(o) servidor(a) que esteja afastado(a) por processo administrativo disciplinar ou que tenha sofrido qualquer uma das penalidades previstas no art. 127, da Lei nº. 8.112/1990, por motivo de doença profissional ou incapacitante, afastados(as) para estudos e/ou qualificação em *Stricto Sensu*, ou se encontre cedido a outros órgãos das esferas federal, estadual, municipal.

III - A aferição de efetividade do exercício que trata o *caput* deste artigo será expedida pela Divisão de Recursos Humanos do IFBA campus Barreiras, através de consulta ao Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

Art. 5º. Poderão se candidatar ao cargo de Diretor(a) Administrativo do campus Barreiras o(a)s servidore(a)s ocupantes de todos cargos da carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, que no ato da inscrição, apresentem todos os seguintes pré-requisitos:

§ 1º. Ser servidor Técnico Administrativo em Educação (T.A.E)

§ 2º. Possuir graduação superior em uma das áreas: Administração, Contabilidade, Economia, Direito, Gestão Pública ou Curso de Pós Graduação em Gestão Pública

§ 3º. Ter experiência comprovada de um (01) ano em cargo de gestão no IFBA ou experiência de um (01) ano em Gestão Administrativa

§ 4º. Ter estabilidade na carreira.

I - O(a) servidor(a) que vier a ocupar o cargo de Diretor(a) Administrativo estará submetido a avaliação a cada 02 (dois) anos através de nova consulta para manutenção no cargo.

II - Não será concedida a inscrição de candidatura ao cargo de Diretor(a) Administrativo do campus a(o) servidor(a) T.A.E que esteja afastado(a) por processo administrativo disciplinar ou que tenham sofrido qualquer uma das penalidades previstas no art. 127, da Lei nº. 8.112/1990, por motivo de doença profissional ou incapacitante, afastados(as) para estudos e/ou qualificação em *Stricto Sensu*, ou se encontre cedido a outros órgãos das esferas federal, estadual, municipal.

III - A aferição de efetividade do exercício que trata o *caput* deste artigo será expedida pela Divisão de Recursos Humanos do IFBA campus Barreiras, através de consulta ao Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

Art. 6º. Os membros da Comissão de Organização e Execução da consulta ao campus ficam impedidos de apresentarem inscrição para qualquer um dos cargos.

Art. 7º Os membros da Mesa Receptora da consulta ao campus ficam impedidos de apresentarem inscrição para qualquer um dos cargos.

#### CAPÍTULO IV

Da Participação no Pleito. Da Consulta. Do Processo de Apuração

Art. 8º - Do processo de escolha para Diretor(a) Administrativo e Diretor(a) de Ensino do campus participarão os segmentos de Docente e Técnico-Administrativo em Educação.

§ 1º. São considerados votantes no segmento Docente e Técnico-Administrativo em Educação todo(a)s o(a)s servidores(as) que compõem o quadro de pessoal ativo permanente do *campus* Barreiras.

§ 2º. Não poderão participar do processo de consulta:

I - Funcionários(as) contratados(as) por empresa de terceirização de serviços;

II - Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III - Pessoa contratada com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

§ 3º. Para o fim do disposto neste artigo, conta-se de forma paritária e conjunta os votos do(a)s Docentes e Técnico-Administrativos em Educação.

§ 4º. Será instalada Mesa Receptora dos votos no campus.

I - A Mesa Receptora deverá ser composta por no mínimo 4 servidores(as), sendo alocados 2 (dois) servidores(as) por turno ininterrupto de 6 (seis) horas cada.

II - Os membros que comporão a Mesa Receptora serão nomeados através de deliberação da Diretoria Geral do *Campus* e oficializados através de portaria específica.

III - A Mesa Receptora ficará incumbida de realizar:

a) Conferência da documentação do votante;

b) Colher assinatura do votante em lista específica a ser fornecida pela Comissão de Organização e Execução;

c) Assinar cédula de consulta;

d) Entrega de cédula de consulta a(o) servidor(a);

e) Indicação do local da urna;

IV - Será permitido a presença de 01 (um(a)) fiscal de cada candidato(a) durante o processo de consulta.

V - Ao final do respectivo turno da mesa, a mesma deverá preencher as informações de Relatório (Anexo IV).

VI - O Relatório (Anexo IV) da Mesa Receptora, segregado por turno, deverá ser entregue à Comissão de Organização e Execução após o término do turno correspondente.

§ 5º A apuração será realizada pelos membros da Comissão de Organização e Execução

I - Será permitido a presença de 01 (um(a)) fiscal de cada candidato(a) durante o processo de apuração.

Art. 9º - A equação para o cálculo do total percentual de votos, de cada candidato, obedecerá aos seguintes termos:

I -  $Tvc (\%) = 100 \times Nds / \sum S$

a) Tvc = Total percentual dos votos obtidos pelo candidato(a).

b) Nds = Número dos votos dos servidores(as).

c)  $\sum S$  = Total de servidores(a) ativos que votaram.

§ 1º. A aproximação do cálculo deverá ser até a terceira casa decimal.

§ 2º. O cálculo dos percentuais de votos em brancos e nulos será feito na mesma metodologia que o dos percentuais dos(as) candidatos(as).

## CAPÍTULO V

Do Cronograma da Consulta e Pedido de Registro de Candidaturas.

Art. 10º - Fica estabelecido o cronograma do processo de escolha do(a)s Diretor(a) Administrativo e Diretor(a) de Ensino do campus conforme tabela abaixo:

20 a 22 de janeiro de 2020	Registro das Candidaturas (durante o horário das 08h às 18h)
23 de janeiro de 2020	Divulgação dos nomes dos(as) Candidatos(as) Pré-Inscritos.
23 a 24 de janeiro de 2020	Recursos às Pré-Inscrições.
27 de janeiro de 2020	Homologação das inscrições e Sorteio dos Números do(a)s Candidato(a)s.
27 a 29 de janeiro de 2020	Campanha.
30 de janeiro de 2020	Consulta.
30 de janeiro de 2020	Apuração (após às 19h).
Até 31 de janeiro de 2020	Divulgação do Resultado Final.
03 de fevereiro de 2020	Recursos ao Resultado Final.
04 de fevereiro de 2020	Homologação do Resultado Final

Art. 11 - Para concorrer ao pleito, como candidato(a) ao cargo de Diretor(a) Administrativo e Diretor(a) de Ensino, o(a) servidor(a) candidato(a), além de atender às exigências previstas na presente norma, deverá preencher de próprio punho a Ficha de Inscrição (Anexo 1).

§ 1º. A Ficha de Inscrição (Anexo 1) a que se refere o *caput*, deverá ser encaminhada ao Gabinete da Direção do campus, única e exclusivamente via SEI, através do processo específico "INSCRIÇÃO EM PROCESSO ELEITORAL" em conformidade com o cronograma supracitado.

§ 2º. A Ficha de Inscrição, a que se refere o *caput*, deverá ser preenchida MANUALMENTE, com as seguintes informações:

- a) Nome completo;
- b) Matrícula SIAPE;
- c) Endereço residencial;
- d) Cargo Pretendido;
- e) Declaração de que não responde a Processo Administrativo Disciplinar ou que tenha sofrido qualquer uma das penalidades previstas no art. 127, da Lei nº. 8.112/1990
- f) Declaração de que o(a) candidato(a) está de acordo com as presentes normas
- g) Local, data e assinatura do requerente;

§ 3º. Após preenchida, a Ficha de Inscrição (ANEXO 1) deverá ser anexada como documento externo no referido processo.

I - O processo específico “INSCRIÇÃO EM PROCESSO ELEITORAL” deverá ser enviado ao Gabinete da Direção Geral do campus Barreiras, GD.BAR.

II - Servirá como prova da inscrição, o dia e o horário em que o processo específico “INSCRIÇÃO EM PROCESSO ELEITORAL” for enviado ao Gabinete da Direção Geral do campus Barreiras, GD.BAR.

Art. 12 - Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados pela Comissão de Organização e Execução do campus, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

Art. 13 - A relação provisória por ordem alfabética crescente do nome dos(as) candidatos(as), com o pedido de registro de candidatura deferido ou indeferido, será publicada no mural utilizado pela Comissão de Organização e Execução do campus, conforme cronograma supracitado.

Parágrafo único - O número de identificação de cada candidato(a) deverá ser definido por sorteio, conforme cronograma supracitado, em reunião da Comissão de Organização e Execução do campus na sala correspondente da Divisão de Recursos Humanos, DIREH, podendo ser acompanhado pelos(as) candidatos(as) inscritos.

## CAPÍTULO VI

Da Impugnação de Candidatura.

Art. 14 - Os(as) candidatos(as) que não cumprirem com as normas estabelecidas neste edital terão as candidaturas impugnadas.

Parágrafo único. Denúncias de descumprimento deste edital somente serão aceitas mediante provas.

Art. 15 - Os(as) candidatos(as) impugnados(as) poderão apresentar recurso (Anexo III), conforme cronograma supracitado, a qualquer um dos 03 (três) membros da Comissão de Organização e Execução, localizados em: Coordenação Técnico-Pedagógica (COTEP), Sra. Fernanda Viana Fernandes; Setor de Compras e Licitações (SCL), Sr.

Rafael Monte Gomes; Divisão de Recursos Humanos (DIREH), Sr. Yuri Bandeira Brandão, respeitando os horários de funcionamento de cada coordenação, setor e divisão.

§ 1. O recurso deverá ser entregue em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via com o(a) servidor(a) da Comissão e a outra via com o(a) candidato(a).

§ 2. Os recursos serão julgados pela Comissão de Organização e Execução do campus com resultado publicado conforme cronograma.

§ 3. Da decisão final emitida pela Comissão de Organização e Execução do campus não caberá recursos.

## CAPÍTULO VII

### Da Campanha

Art. 16 - Será permitida a campanha dos(as) candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) Administrativo e Diretor(a) de Ensino no âmbito do campus Barreiras em conformidade com o cronograma supracitado.

§ 1º. Por campanha deve-se compreender conversas pessoais, e-mails intraunidade, telefonemas, divulgação em redes sociais.

§ 2º. Não haverá debate;

§ 3º. Não será permitida propaganda:

- a) Que use bonés, camisas e assemelhados;
- b) Que use adesivos, botões, broches e assemelhados;
- c) Qualquer tipo de brinde;
- d) Que use faixas, cartazes, *folders*, panfletos e assemelhados;
- e) Por meio da afixação de qualquer material em salas de aula, oficinas, auditórios, laboratórios, similares e setores administrativos;
- f) Que utilize equipamentos sonoros;
- g) Qualquer outro tipo de propaganda que não esteja contemplada no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º. - No dia da consulta será vedada a boca de urna podendo esta ser punida com a impugnação da candidatura.

## CAPÍTULO VIII

### Da Consulta

Art. 17 - A consulta será realizada em um único turno, não cabendo segundo turno.

Art. 18 - A consulta dar-se-á em cabine individual, no campus, com o uso de cédula única

§ 1º. A consulta será realizada em data especificada no cronograma

§ 2º. O horário de realização ocorrerá entre 09h e 19h de forma ininterrupta.

§ 3º. O processo de consulta obedecerá a ordem de chegada dos votantes;

§ 4º. O votante apresentará à Mesa Receptora qualquer documento comprovante de identificação, dentre os abaixo elencados:

- a) Carteira de identidade;
- b) Carteira de identidade funcional (inclusive a virtual);

c) Crachá funcional;

d) Documento oficial com foto.

§ 5º. Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a folha de consulta em local específico, receberá a cédula e dirigir-se-á à cabine onde procederá a consulta.

§ 6º. A cédula será depositada em urna posicionada fora da cabine.

§ 7º. A Mesa Receptora será instalada às 08h45min do dia da Consulta.

§ 8º. A Mesa Receptora receberá instruções prévias sobre os procedimentos da consulta.

§ 9º. O(a) servidor(a) votante deverá identificar o candidato de sua preferência marcando um X no quadrado vazio ao lado do nome do(a) candidato(a).

§ 10º. O(a) servidor(a) que não desejar votar em nenhum dos(as) candidatos(as) registrados(as), tem o direito de votar em branco ou de anular o voto.

§ 11. Cédulas de consulta com identificação, marcas, rasuras ou similares serão consideradas nulas.

Art. 19 - O voto será facultativo, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência, por procuração ou em trânsito.

§ 1º. A partir da publicação destas normas, os(as) servidores(as) que forem transferidos em definitivo ou de forma temporária não poderão votar.

§ 2º. Não existirá o voto em trânsito.

Art. 20 - O(A) servidor(a) que acumular dois cargos na Instituição votará uma única vez, optando no momento da consulta pela categoria que desejar, e o seu nome constará na listagem para assinatura de servidores(as) na respectiva categoria escolhida.

Art. 21 - A cédula de consulta (ANEXO II) terá duas seções, sendo uma para candidatos a Diretor(a) Administrativo e outra para candidatos a Diretor(a) de Ensino.

Art. 22 - O(a) servidor(a) só deverá votar em um(a) candidato(a) em cada seção da cédula. Se marcar mais de uma opção por seção, anulará toda a cédula.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos em reunião da Comissão de Organização e Execução nomeada pelo Diretor Geral que trata o Art. 1º deste edital não havendo recursos para a decisão tomada.

## CAPITULO IX

### Do Recurso Após Resultado Preliminar

Art. 24 - Ao resultado preliminar, os(as) candidatos(as) poderão apresentar recurso (Anexo III), conforme cronograma supracitado, a qualquer um dos 03 (três) membros da Comissão de Organização e Execução, localizados em: Coordenação Técnico-Pedagógica (COTEP), Sra. Fernanda Viana Fernandes; Setor de Compras e Licitações (SCL), Sr. Rafael Monte Gomes; Divisão de Recursos Humanos (DIREH), Sr. Yuri Bandeira Brandão, respeitando os horários de funcionamento de cada coordenação, setor e divisão.

§ 1º. O recurso deverá ser entregue em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via com o(a) servidor(a) da Comissão e a outra via com o candidato.

§ 2. Da decisão final emitida pela Comissão de Organização e Execução do campus não caberá recurso.



**ANEXO I**  
**Ficha de Inscrição**

**NOME COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**SIAPE Nº** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:**  
\_\_\_\_\_

CARGO PRETENDIDO (marque com um x)	
<input type="checkbox"/> Diretor(a) Administrativo e Planejamento	
<input type="checkbox"/> Diretor(a) de Ensino	

DECLARAÇÃO 01 - P.A.D e Penalidades	
Eu, _____, servidor público federal, declaro para os devidos fins que não respondo a Processo Administrativo Disciplinar (P.A.D) ou que tenho sofrido qualquer uma das penalidades previstas no art. 127, da Lei nº. 8.112/1990.	

DECLARAÇÃO 02 - DE ACORDO	
Eu, _____, servidor público federal, declaro para os devidos fins que encontro-me de acordo com as normas do presente edital.	

Barreiras-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

ANEXO II  
CÉDULA DE CONSULTA



**INSTITUTO FEDERAL**  
Bahia  
Campus Barreiras



Consulta para Ocupação dos  
Cargos De Diretor de Ensino e  
Diretor de Administração e  
Planejamento

- MARCAR COM X APENAS UMA DAS OPÇÕES

**Candidato(a)s à DIREÇÃO DE ENSINO - DIREN**

- NOME CANDIDATO DIREN 01
- NOME CANDIDATO DIREN 02
- NOME CANDIDATO DIREN 03
- NOME CANDIDATO DIREN 04
- NOME CANDIDATO DIREN 05

**Candidato(a)s à DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DEPAD**

- NOME CANDIDATO DEPAD 01
- NOME CANDIDATO DEPAD 02
- NOME CANDIDATO DEPAD 03
- NOME CANDIDATO DEPAD 04
- NOME CANDIDATO DEPAD 05

Ass. Presidente

Ass. Mesário

ANEXO III  
RECURSO



INSTITUTO FEDERAL  
Bahia  
Campus Barreiras



RECURSO DE CANDIDATO(A)

NOME DO(A) CANDIDATO(A)		SIAPE Nº	
-------------------------	--	----------	--

CARGO PLEITEADO (marque com um x)	
<input type="checkbox"/> Diretor(a) de Ensino	<input type="checkbox"/> Diretor de Administração e Planejamento

ETAPA DO RECURSO (marque com um x)	
<input type="checkbox"/> Registro de Candidatura	<input type="checkbox"/> Resultado Final

MOTIVO DO RECURSO	

Assinatura: _____
Barreiras-BA _____, de _____ de 2020

ANEXO IV  
RELATÓRIO MESA RECEPTORA



RELATÓRIO DA MESA RECEPTORA  
Consulta para Ocupação dos Cargos De Diretor de Ensino e  
Diretor de Administração e Planejamento

Membro 01:

SIAPÉ nº  Horário:

Membro 02:

SIAPÉ nº  Horário:

Total de Votos

Total Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) Votantes

Total Docentes Votantes

Demais Ocorrências:

Barreiras-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Ass. Membro 01

\_\_\_\_\_  
Ass. Membro 02